



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 24.261, DE 13 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários especificados no Anexo Único desta Lei, que totalizam 98,82 km (noventa e oito quilômetros e oitocentos e vinte metros), correspondentes à Rodovia GO-070, coincidente com a BR-070, e 227,31 km (duzentos e vinte e sete quilômetros e trezentos e dez metros), correspondentes à Rodovia GO-118, coincidente com a BR-010.

Art. 2º Todas as despesas precedentes à transferência realizadas pelo Estado de Goiás nos trechos de rodovias estaduais enumerados no Anexo Único não constituem obrigação da União.

Art. 3º Cabe ao Estado de Goiás suportar diretamente eventuais condenações judiciais decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros ocorridos nos trechos rodoviários de que trata esta Lei no período em que eles estiveram sob o seu domínio.

Art. 4º Fica autorizada a renúncia em juízo a alegado direito em que se fundarem possíveis ações judiciais em desfavor da União concernentes aos trechos rodoviários incorporados à União por esta Lei com as quais se pretenda ressarcimento ou indenização no período do domínio pelo Estado de Goiás.

Art. 5º Após trinta dias da assinatura do termo de transferência, caberão à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA a exclusão das rodovias incorporadas

à União do Sistema Rodoviário Estadual – SRE/GO e a respectiva comunicação à Polícia Rodoviária Estadual e aos demais órgãos estaduais pertinentes.

Art. 6º Para a formalização da transferência de que trata esta Lei, deverá ser observada a vedação temporal indicada na alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de maio de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I – SEGMENTOS DA RODOVIA GO-070, COINCIDENTES COM A BR-070, A SEREM TRANSFERIDOS À UNIÃO

SRE	GO	Início	Fim	Km inicial	Km final	Extensão	Situação	SNV COINCIDENTE
070EGO0150	GO-070	Entr. da BR-070 (A)	GO-156 (A) (Itaberaí)	89,35121	92,2434446	2,892235	DUP	070BGO0130
070EGO0160	GO-070	Entr. da GO-156 (A) (Itaberaí)	Fim do perímetro urbano (Itaberaí)	92,243445	92,7473543	0,50391	DUP	070BGO0130
070EGO0170	GO-070	Fim do perímetro urbano (Itaberaí)	Entr. da GO-156 (B) / 522	92,747354	94,4825741	1,73522	DUP	070BGO0140
070EGO0190	GO-070	Entr. da GO-156 (B) / 522	Entr. da GO-164 (A)	94,482574	116,949872	22,4673	DUP	070BGO0150
070EGO0200	GO-070	Entr. da GO-164 (A)	Início do perímetro urbano (Davidópolis)	116,94987	127,130052	10,18018	DUP	070BGO0170
070EGO0210	GO-070	Início do perímetro urbano (Davidópolis)	Entr. da GO-164 (B) (Goiás)	127,13005	129,592808	2,462756	DUP	070BGO0170
070EGO0230	GO-070	Entr. da GO-164 (B) (Goiás)	Entr. da GO-554 (Uvá)	129,59281	166,943663	37,35086	PAV	070BGO0180
070EGO0240	GO-070	Entr. da GO-554 (Uvá)	Entr. da GO-432 (Itapirapuã)	166,94366	187,753282	20,80962	PAV	070BGO0190
070EGO0245	GO-070	Entr. da GO-432 (Itapirapuã)	Entr. da BR-070 (B)	187,75328	188,171375	0,418093	PAV	070BGO0190
Extensão total						98,82		

II – SEGMENTOS DA RODOVIA GO-118, COINCIDENTES COM A BR-010, A SEREM TRANSFERIDOS
À UNIÃO

SRE	GO	Início	Fim	Km inicial	Km final	Extensão	Situação	SNV Coincidente
118EGO0010	GO-118	Entr. da BR-010 (A) (Div. DF/GO)	Entr. da GO-430 (A)	0,00	5,48	5,48	PAV	010BGO0090
118EGO0020	GO-118	Entr. da GO-430 (A)	Entr. da GO-430 (B) (p/ Planaltina)	5,480	9,029	3,549	PAV	010BGO0095
118EGO0030	GO-118	Entr. da GO-430 (B) (p/ Planaltina)	Fim do perímetro urbano (Planaltina)	9,029	17,967	8,938	PAV	010BGO0110
118EGO0035	GO-118	Fim do perímetro urbano (Planaltina)	Início do perímetro urbano (São Gabriel de Goiás)	17,967	30,890	12,923	PAV	010BGO0110
118EGO0040	GO-118	Início do perímetro urbano (São Gabriel de Goiás)	Fim do perímetro urbano (São Gabriel de Goiás)	30,890	32,751	1,861	PAV	010BGO0120
118EGO0045	GO-118	Fim do perímetro urbano (São Gabriel de Goiás)	Entr. da GO-230	32,751	38,173	5,422	PAV	010BGO0120
118EGO0050	GO-118	Entr. da GO-230	Entr. da GO-237	38,173	66,812	28,640	PAV	010BGO0125
118EGO0060	GO-118	Entr. da GO-237	Início do perímetro urbano / início da pista dupla (São João D'Aliança)	66,812	92,918	26,138	PAV	010BGO0130
118EGO0065	GO-118	Início do perímetro urbano / início da pista dupla (São João D'Aliança)	Fim da pista dupla	92,918	94,517	1,595	DUP	010BGO0135
118EGO0070	GO-118	Fim da pista dupla	Fim do perímetro urbano (São João D'Aliança)	94,517	95,514	0,998	PAV	010BGO0140
118EGO0072	GO-118	Fim do perímetro urbano (São João D'Aliança)	Entr. da GO-236	95,514	105,924	10,400	PAV	010BGO0140
118EGO0075	GO-118	Entr. da GO-236	Entr. da GO-575	105,924	143,655	37,731	PAV	010BGO0150
118EGO0080	GO-118	Entr. da GO-575	Início do perímetro urbano (Alto Paraíso de Goiás)	143,655	160,206	16,551	PAV	010BGO0150
118EGO0082	GO-118	Início do perímetro urbano (Alto Paraíso de Goiás)	Entr. da GO-239 (Alto Paraíso de Goiás)	160,206	161,302	1,096	PAV	010BGO0150

SRE	GO	Início	Fim	Km inicial	Km final	Extensão	Situação	SNV Coincidente
118EGO0085	GO-118	Entr. da GO-239 (Alto Paraíso de Goiás)	Fim do perímetro urbano (Alto Paraíso de Goiás)	161,302	163,708	2,406	PAV	010BGO0160
118EGO0090	GO-118	Fim do perímetro urbano (Alto Paraíso de Goiás)	Início do perímetro urbano (Teresina de Goiás)	163,708	226,818	63,110	PAV	010BGO0160
118EGO0092	GO-118	Início do perímetro urbano (Teresina de Goiás)	Entr. da BR-010 (B) / GO-241 (A) Início da duplicação (Teresina de Goiás)	226,818	227,310	0,492	PAV	010BGO0160
Extensão total						227,31		

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 13/05/2026](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Denominação de bem público